

PORTARIA Nº 43/87

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de rigoroso controle na obtenção de dados de demanda de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Campinas,

Resolve:

Art. 1º - As empresas permissionárias de serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros terão as catracas dos veículos vinculados ao serviço de ônibus urbano lacradas através de dispositivo, que será fornecido e instalado pela SETRANSP.

Art. 2º - Os lacres serão colocados de modo a impedir o acesso por parte das empresas e seus funcionários ao mecanismo de contagem das catracas. Assim sendo, todos os veículos terão associados ao prefixo um lacre devidamente numerado, possibilitando o controle por parte da fiscalização da SETRANSP.

Art. 3º - As catracas deverão estar preparadas para receberem a lacração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de vigência desta portaria.

Parágrafo Único - A preparação para lacração das catracas deverá ser efetuada conforme o Anexo I.

Art. 4º - Em caso de ser verificado pela empresa permissionária

qualquer problema com o lacre, esta deverá recolher imediatamente o veículo, solicitando a presença da SETRANSP para as providências necessárias.

Art. 5º - Em caso de necessidade de ser efetuado reparo nos mecanismos de catraca já lacradas, deverá ser solicitada a presença da SETRANSP para rompimento do lacre, bem como programar nova lacração.

Art. 6º - Depois de instalados, os lacres serão constantemente verificados pela fiscalização da SETRANSP.

Parágrafo Único - Os veículos que se apresentarem sem o lacre, ou este se encontrar rompido ou adulterado, serão recolhidos à garagem, ficando a empresa permissionária sujeita às multas constantes do artigo 09 da presente Portaria.

Art. 7º - A cada veículo será vinculada uma catraca lacrada com o número do lacre correspondente, sendo proibido a troca de catracas entre veículos, sem prévia autorização da SETRANSP.

Art. 8º - As empresas deverão encaminhar diariamente à SETRANSP, o formulário "Relatório Diário de Controle de Catraca", devidamente preenchido, contendo as informações das catracas dos veículos ao saírem e ao retornarem à garagem referentes ao dia anterior. Deverá ser observado o modelo de formulário conforme Anexo II desta Portaria, sendo que os mesmos serão confeccionados pelas próprias empresas permissionárias.

Art. 9º - As infrações ao disposto nesta Portaria, sujeitarão o

infrator às multas abaixo designadas,

1. Ônibus operando com catraca sem lacre, ou com lacre rompido, ou com lacre adulterado - 10 VR

2. trocar catraca entre veículos, mesmo lacrada - 1 VR

Art. 10 - Não será permitido às empresas, terem catracas de reserva, lacradas.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/87 revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS CARRERA NOVAES
Secretário dos Transportes

ANEXO I DA PORTARIA Nº 43/87

PROCEDIMENTO PARA LACRAÇÃO DE CATRACAS

As empresas permissionárias deverão preparar as catracas dos veículos vinculados ao serviço urbano conforme o disposto a seguir:

a) Catraca do tipo "Borboleta"

- . deverá ser executado um furo passante no eixo da roleta com diâmetro de $\phi=12\text{mm}$, a uma distância de 60mm da base do eixo,, conforme ilustrado nas figuras 1 e 2.

b) Catracas do tipo "Três Braços"

- . deverão ser executados dois furos, com diâmetro de $\phi=12\text{mm}$, na estrutura de fibra de vidro que garante a catraca e o alargamento de um furo existente na estrutura da catraca propriamente dita, de modo a permitir a introdução e instalação do lacre, conforme ilustrado nas figuras 3 e 4.

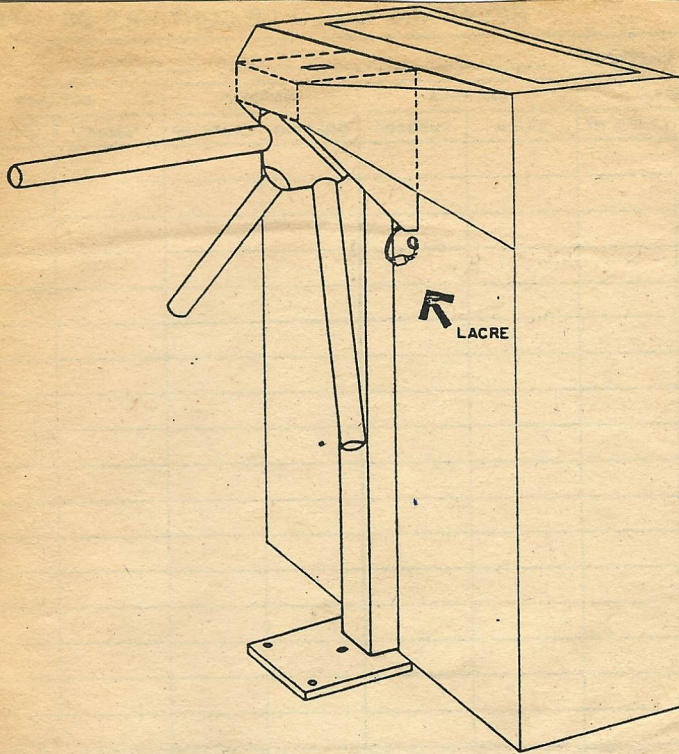
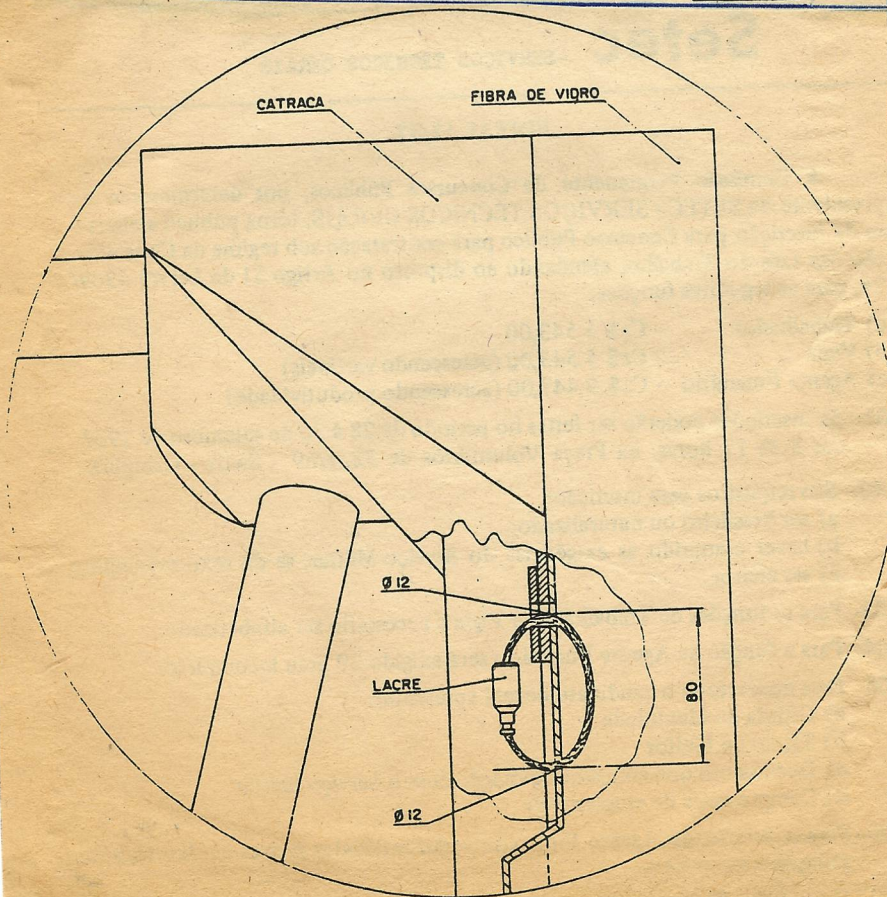
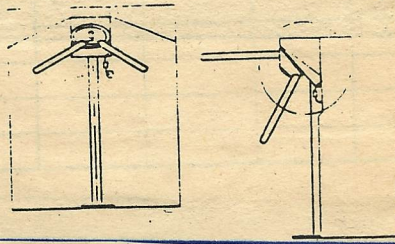


FIGURA 3 - LOCALIZAÇÃO DO LACRE
(CATRACA TIPO TRÊS BRAÇOS)



DETALHE - A (UNID. mm)
FIGURA 4 - INSTALAÇÃO DO LACRE

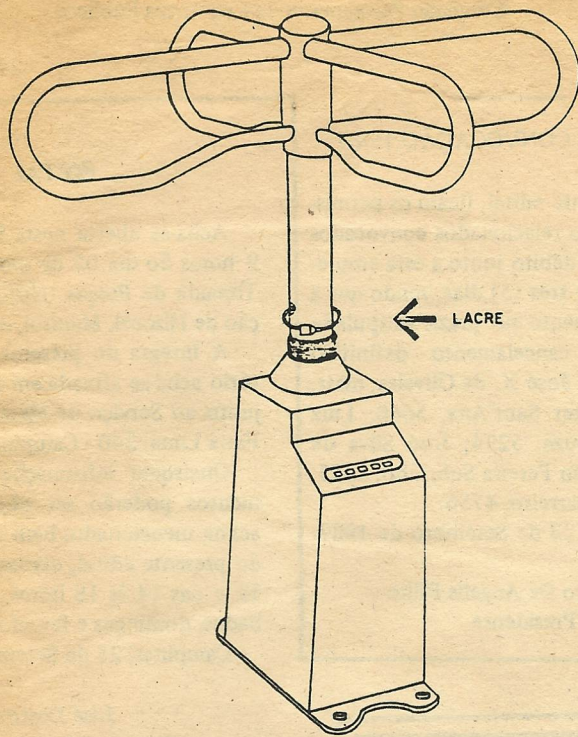


FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DO LACRE
(CATRACA TIPO BORBOLETA)

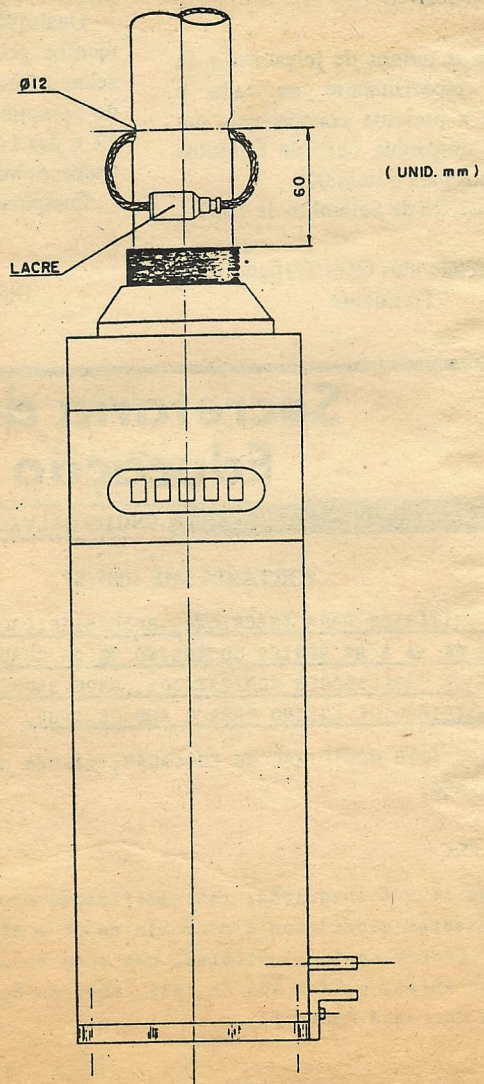


FIGURA 2 - INSTALAÇÃO DO LACRE
(CATRACA TIPO BORBOLETA)

